



## LEI Nº 498/97

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR<sup>a</sup> SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou, e eu sanciono a seguinte:

### LEI

#### CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, no termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1.998.

**Art. 2º -** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a agosto de 1.997, considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

**Art. 3º -** A Lei Orçamentaria anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

**Parágrafo Primeiro -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal, que será objeto de lei específica, a qual será encaminhada a Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 1.997, em especial:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



I - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar os índices aplicáveis, a plante genérica de:

a) cálculos para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuições de melhoria.

II - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;

III - isenção, anistias, remissões e redução de tributos.

**Parágrafo Segundo-** As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 4º -** A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

**Art. 5º -** Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, e dentro das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

**Art. 6º -** As operações de créditos por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 7º -** O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as receitas de recolhimentos centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

**Art. 8º -** Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal.

**Parágrafo Primeiro -** Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites de disponibilidade financeira do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Parágrafo Segundo** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo a procederem atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio, a concessão de reajustes até a inflação e índices oficiais de correção salarial do período considerado, podendo ser efetuado por decreto.

**Parágrafo Terceiro** - O poder Executivo, somente mediante autorização da Câmara Municipal, fica autorizado a realizar Concurso Público, para suprir as necessidades emergentes, da instituição de novos cargos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional, precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

**Art. 10** - A Lei Orçamentaria anual apresentará programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.

**Parágrafo Único** - As categorias de programações de que trata este artigo serão indicados por projetos atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.

**Art. 11** - Os Poderes Executivos e Legislativo, tendo em vista capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relações no Anexo I desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentaria.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de

§

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Transporte e outras que se fizerem necessárias com "ad referendum" do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E FINAIS

**Art. 13 -** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 14-** O Projeto de Lei Orçamentaria será devolvido ao Poder Executivo, para sanção até 15 de Dezembro de 1.997.

**Parágrafo Primeiro -** Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção publicação até 31 de Dezembro de 1.997, fica o Executivo autorizado a usar 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentaria enviada a Câmara até o mês de março de 1.998.

**Parágrafo Segundo -** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências da aplicação ao disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentaria, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 15 -** Antes de iniciar a execução Orçamentaria, o Poder Executivo poderá proceder a correção monetária das dotações orçamentarias, de acordo com a inflação verificada entre 01 de Setembro à 31 de Dezembro de 1.997.

**Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Maio de 1.997

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal



## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998.

#### I PODER LEGISLATIVO

- a) Dar continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência.
- b) Dar continuidade ao aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do município.
- c) Incrementar o processo de assessoramento, através de cursos de aperfeiçoamento, etc.

#### II PODER EXECUTIVO

##### 1. Administração e Planejamento

- a) Aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal, através de treinamento e cursos de aperfeiçoamento visando modernizar a administração Pública Municipal.
- b) Aquisição de equipamentos, veículos, móveis e utensílios para suprir necessidades do Poder Executivo.
- c) Dar continuidade ao processo de informatização dos serviços públicos.
- d) Destinar subvenções sociais, a entidades e associações sem fins lucrativos, legalmente constituída.
- e) Defesa de interesse do município na esfera judicial e extrajudicial.
- f) Criar novos cargos e funções, para dar atendimento as necessidades existentes.
- g) Coordenar, assessorar e apoiar atividades nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- h) Promover Concurso Público, para preenchimento de vagas.
- i) Pagamento de precatórias judiciais

## 2. Administração Financeira

- a) Pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada Interna do município (PRAM, INSS e FGTS).
- b) Pagamentos de juros de outras dívidas.
- c) Efetivar a revisão dos índices do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município.
- d) Elaborar plano na área de fiscalização de tributos, combatendo a sonegação.
- e) Revisar as taxas de poder de polícia do município.

## 3. Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência.

- a) Assistência médica, odontológica, a população de baixa renda do município, através do hospital municipal e postos de saúde.
- b) Atendimento básico na área odontológica a criança na idade escolar do município.
- c) Atendimento às consultas médicas, através da aquisição de medicamentos, para pessoas comprovadamente pobres.
- d) Construção de Galerias Pluviais no perímetro urbano do município e a extensão da rede de abastecimento de água.
- e) Recolhimentos das contribuições providenciárias, de conformidade com a legislação em vigor.
- f) Contribuir com o Programa de Assistência ao Menor Carente.
- g) Dar atendimento à criança e ao adolescente, encaminhando a entidades sociais que prestam atendimentos especializados.
- h) Continuar contribuindo ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP.
- i) Atendimento especial ao Idoso e aos Portadores de Deficiências Físicas.
- j) Atendimento a mãe gestante ao bebê, incentivando o aleitamento materno, e fomentar o programa do leite.
- l) Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- m) Auxílios financeiros a entidades assistências do município, desde que esteja regulamentada por lei.
- n) Manutenção nos termos da Lei, de Fundos, Conselhos Municipais, inclusive com transferências de recursos para sua manutenção.

## 4. Educação e Cultura

- a) Desenvolvimento da rede municipal do ensino fundamental, com demanda de até 2.000 alunos.
- b) Aquisição e distribuição de Merenda escolar, para alunos da rede municipal.
- c) Desenvolver treinamento e capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino.
- d) Aquisição de materiais didáticos pedagógicos;
- e) Desenvolver o Programa de Educação Especial.
- f) Concessão de auxílio financeiro a entidades.
- g) Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do município.
- h) Melhoria do Transporte Escolar através da terceirização dos serviços.
- i) Incrementar a cultura no município, através de aquisição de livros, acervos, etc.
- l) Construção e recuperação de escolas municipais.
- m) Aquisição de veículos novos, usados, reformas e manutenção.

## 5. Esporte e Recreação

- a) Desenvolver o esporte amador no município, através de competições intermunicipais, municipais e estudantis.
- b) Construção, reformas e ampliação de canchas de esportes, complexos esportivos e ginásio de esporte.
- c) Construção de arquibancada e reforma do estádio municipal.
- d) Auxílio financeiro a entidades esportivas do município.



**6. Indústria, Comércio e Serviços**

- a) Incrementar através de eventos de rodeios e competições o Parque de Rodeio Municipal.
- b) Infra-estrutura do parque de indústria do município.
- c) Aperfeiçoar o sistema de cadastro e controle de registro de empresas.
- d) Doações de terrenos para implantar indústria no parque industrial, dando incentivos.
- e) Aquisição e desapropriação de terrenos, para implantação de indústria.

**7. Transporte e Energia.**

- a) Recuperação e conservação da malha rodoviária
- b) Levantamento e encascalhamento de estradas vicinais, em parceria com a Secretaria do Estado da Agricultura.
- c) Construção, recuperação e reformas de pontes e bueiros do município.
- d) Construção de galerias e valas para escoamento de águas pluviais e arroios.
- e) Aquisição e reformas de Máquinas, Veículos equipamentos rodoviários.
- f) Construção de abrigos em terminais de transporte coletivo.
- g) Ampliação e modernização da Rede de Iluminação Pública do município.

**8. Habitação e Urbanismo**

- a) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município, distritos e conjuntos habitacionais.
- b) Construção de meio-fio e sargeta.
- c) Modernização de avenidas, praças centrais do município.
- d) Construção de calçadão com revestimento de peti-pave.
- e) Aquisição de imóveis
- f) Construção de diversos aterros sanitários no terreno determinado para tal.
- g) Aquisição veículo e equipamento para coleta de lixo.





- h) Proteção e preservação do meio ambiente.
- ✓ i) Aquisição de lotes de terras urbanos ou rurais.
- j) Obras de combate e controle da erosão do município.

**9. Agricultura**

- ✓ a) Aquisição de imóveis para implantar vilas rurais.
- b) Dar atendimento a Casa Familiar Rural do distrito de Ribeirão Bonito.
- c) Incremento na produção de sementes e mudas, para distribuição ao pequeno proprietário.
- e) Construção do Matadouro Municipal
- f) Fiscalização e inspeção de abates de animais para venda em açougues do município.
- g) Fomento a mecanização agrícola do município.
- h) Incentivar feiras livres com produtos do município.
- i) Apoio a produção e comercialização de produtos hortifrutigrangeiro do município.
- j) Desenvolver em parceria com a EMATER o programa de piscicultura.
- l) Desenvolver em parceria com Secretaria da Agricultura o Programa de Pesquisa e Tecnologia e distribuição de sementes.
- m) Em parceria com a COPEL promover levantamento para implantação de Eletrificação Rural.
- n) Construção de um terminal do calcário.
- o) Em parceria com IAP produzir mudas para reflorestamentos de encostas e rodovias do município.
- p) Aquisição de Terrenos para lavouras comunitárias.
- q) Apoio as associações de produtores rurais
- r) Apoio a eventos técnicos promovidos no município.